



12º Simpósio de Ensino de Graduação

**A SOBERANIA FACE AO EXTERIOR: NOÇÕES DERIVADAS DO PENSAMENTO
POLÍTICO-FILOSÓFICO DE HEGEL**

Autor(es)

ISABELLA GIMENES
BRUNO MASSOLA MODA

Orientador(es)

KELLY DA ROCHA GOMES

Resumo Simplificado

Ao projetar a concepção de soberania externa através do pensamento político-filosófico de Georg W. F. Hegel, destacando a dialética na análise de elementos como: indivíduo, direito, concepção de Estado, liberdade e estrutura de soberania -interna e externa; busca-se com este estudo, elucidar as variáveis, que congregadas, compõem na perspectiva hegeliana a compreensão do seja soberania, face a dimensão internacional.

Destaca-se também o emprego do elemento frente ao direito na esfera internacional. Entende-se que o modo como Hegel trata o conceito de soberania – exclusividade do Estado – a partir da dialética – bases contraditórias – configura o particularismo de suas concepções; o que por sua vez, permite a este refutar e se dissociar das demais filosofias de cunho idealista. Sendo assim, Hegel determina que: seja pela variável conflito ou pela cooperação, os Estados sempre buscam, em primeiro lugar, satisfazer seus interesses particulares de modo que estes garantam sua sobrevivência no plano internacional. Logo, para Hegel, a soberania interna é a primeira manifestação da busca pela soberania face ao exterior.

Assim, ele destaca que a filosofia do direito deve compreender as questões sociais, uma vez que, para ele, as ações de um Estado expressam a vontade particular da sociedade civil e, como tal, definem a vontade geral; constituindo, portanto, a soberania interna quanto a externa.

De acordo com o filósofo, são as leis que definem as relações sociais e as ações dos indivíduos numa sociedade organizada.

Para Hegel, não é possível a existência de um Estado sem a existência de leis que o delimite, seja interna ou externamente, pois as leis precedem a liberdade. Consequentemente se não há leis, há apenas um sistema arbitrário vigente no plano universal. Logo, para Hegel o direito é o princípio de autoridade necessária na sociedade e no âmbito universal, uma vez que a supremacia interna do Estado é pré-requisito para seu reconhecimento externo. Desse modo, na visão de Hegel, o Estado é um organismo constituído de várias esferas, formando um sistema coerente e estável no qual a liberdade está em simbiose constante com o direito. Para atender os objetivos propostos apoiou-se em revisão bibliográfica, levantando os dados pertinentes ao tema.